

NOTA CARIOCA – ORIENTAÇÕES PARA MEI

O Microempreendedor Individual (MEI) não é obrigado a emitir a Nota Carioca. Mas caso deseje, é necessário solicitar um alvará de licenciamento da Prefeitura. Somente após o deferimento do alvará, o MEI estará apto a fazer o cadastro no sistema da Nota Carioca com o seu CNPJ.

Veja abaixo o passo a passo para a Solicitação de Alvará e para o Cadastramento da Senha Web.

SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ

- Acessar site carioca digital – carioca.rio
- Fazer o login. Caso ainda não tenha conta, deverá fazer o cadastro prévio.
- Digite na barra de buscas “**Consulta prévia de local**”.
- Na página seguinte clique em “**ACESSAR O SERVIÇO**”
- Na página seguinte clique no botão “**INICIAR NOVA CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL (CPL)**”, preencha os dados solicitados pelo sistema e envie.
- Depois de deferida a CPL, clicar em “**solicitar alvará / constituir empresa**” e preencher as informações que o sistema solicitar e enviar.

Após a concessão do alvará, é necessário **aguardar o prazo de até 48h** para cadastrar a senha web no site da nota carioca.

CADASTRAMENTO DE SENHA

- Acessar o site <https://notacarioca.rio.gov.br/capa.aspx>
- Clicar em Cadastramento de Senha
- Selecionar **PESSOA JURÍDICA** – Preencher os dados solicitados. (Para MEI, não é obrigatório preencher o campo contador)
- Aguardar e-mail de confirmação
- Clicar no link recebido no e-mail para liberar o formulário de solicitação de desbloqueio de senha web.
- Imprimir a Solicitação de Desbloqueio.
- Seguir as instruções que estão no formulário para o desbloqueio da senha web.

Microempreendedor Individual – MEI

Inscrição do Microempreendedor Individual

A inscrição do Microempreendedor Individual divide-se em duas etapas:

- Na internet, diretamente no Portal do Empreendedor (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei>). Clique em SERVIÇOS e selecione a opção FORMALIZE-SE, para ter acesso ao formulário eletrônico de preenchimento dos dados.

Após completar o preenchimento, a sua formalização como MEI estará concluída: será disponibilizado o “Certificado da Condição de MEI”, onde constará o devido CNPJ e o número de registro na Junta Comercial – NIRE, e tal Certificado terá também a função de “Alvará de Licença e Funcionamento Provisório”. Poderá iniciar o exercício de suas atividades, exceto as consideradas de alto risco, caso em que será necessária uma vistoria prévia dos órgãos públicos competentes.

Importante: antes de inscrever-se no portal do empreendedor, é de fundamental importância verificar se a atividade pode ser exercida no local; para tanto acesse o Portal Carioca Digital (www.carioca.rio), clique em “Alvará: Consulta Prévia” e consulte a atividade exercida.

- No Portal Carioca Digital (www.carioca.rio), em “Alvará: Consulta Prévia”, você deve realizar todos os procedimentos para obter a concessão do seu Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura, conforme roteiro e instruções fornecidas no próprio Portal.

Se a concessão não estiver nos moldes do Alvará, dirija-se a uma das 9 Gerências Regionais de Licenciamento e Fiscalização (GRLF), correspondente ao bairro onde se localiza o estabelecimento.

Lembre-se que o Microempreendedor Individual é isento de pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento (TLE).

ATENÇÃO: Há um considerável número de empresas contábeis espalhadas pelo Brasil que poderão realizar esse trabalho de graça. Para saber quem são essas empresas consulte a relação, por município, no endereço eletrônico <http://www.fenacon.org.br/atuacao/microempreendedor-individual-mei-3/>.

Obrigações do MEI

- **Mensalmente:**

– Deverá preencher o **Relatório Mensal das Receitas Brutas**, conforme modelo do Anexo XII da Resolução CGSN nº 94/2011 (Este Relatório poderá ser preenchido de próprio punho

e não precisa ser enviado a lugar algum, bastando guardá-lo para exibição ao Fisco quando necessário);

– Deverá imprimir e pagar o DAS do Microempreendedor Individual (DAS-MEI).

- **Anualmente:**

– Na hipótese de ter sido optante pelo SIMEI no ano-calendário anterior, deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN – MEI), que será entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da internet, até o último dia de maio de cada ano.

- **Livros Fiscais Municipais e Livros Contábeis (Caixa / Diário / Razão):**

– Dispensado

- **Documento Fiscal Municipal:**

– Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI (art. 3º do Decreto 31.184/2009), obrigatório apenas quando o serviço for prestado para pessoa jurídica;

– Não é objeto de AIDF, podendo ser impresso em estabelecimento gráfico ou criado em programa editor de texto;

– Consulte o [modelo \(PDF, 9KB\)](#) do documento instituído pela Resolução SMF 2590/2009;

Impressão da guia de pagamento mensal (DAS) do Microempreendedor Individual

1) Acesse: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

2) Clique em SERVIÇOS.

3) A seguir, no quadro “Pague sua Contribuição Mensal”, clique em “BOLETO DE PAGAMENTO”.

4) Preencha o número do seu CNPJ.

5) Na linha verde na parte superior da tela, selecione “Emitir Guia de Pagamento (DAS)”

6) Selecione o Exercício (Ano desejado), e clique em OK.

7) A seguir selecione o mês desejado, clique em “Apurar/Gerar DAS” e depois em “Imprimir/Visualizar PDF”.

8) Será apresentada uma tela com a opção de Imprimir ou Fazer o download do DAS.

Selecione a opção desejada (Atenção: se optar por Fazer o download do DAS, atenção para o local selecionado para armazenar o arquivo, e nome do arquivo).

9) A guia será gerada para impressão e pagamento na rede bancária.

Impressão do Relatório Mensal de Receitas Brutas (um para cada mês) do Microempreendedor Individual

1) Acesse: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

2) Clique em SERVIÇOS.

3) A seguir, no quadro “Faça sua Declaração Anual de Faturamento”, clique em “RELATÓRIO MENSAL DE RECEITAS BRUTAS”.

CERTIDÃO do ISS – documentos necessários para análise do pedido

- **Documento de Arrecadação do Simples (DAS)** pagos;
- **Relatório Mensal das Receitas Brutas**, acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como dos documentos fiscais eventualmente emitidos;
- **DASN – MEI**, quando já decorrido o prazo para sua apresentação;

Desenquadramento do SIMEI

Acesse <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/>, clique em “SIMEI Serviços” – a seguir no quadro – “Desenquadramento – Serviços Disponíveis”, terá a opção “Comunicação de Desenquadramento do SIMEI” a ser acessada mediante Certificado Digital ou Código de Acesso.

Importante:

- O usuário deverá ficar atento quanto à data a partir da qual produz efeitos o seu desenquadramento, observando as informações fornecidas pelo programa quando for realizar esse procedimento, bem como o previsto na Resolução CGSN nº 94/2011; há casos em que o desenquadramento pode retroagir ao início de atividade ou do exercício, ou ainda ter efeito a partir do mês seguinte em que ocorreu a situação impeditiva, ou somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte;
- Dependendo do caso de desenquadramento do SIMEI, o contribuinte continuará recolhendo mensalmente os tributos por meio de DAS, porém o cálculo será feito conforme as regras gerais do Simples Nacional.

Dúvidas

- **Pela Internet** – www.portaldoempreendedor.gov.br
- **Por telefone:** SEBRAE – 0800 570 0800 / Previdência – 135
- **Pessoalmente:**

– nos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional. A relação desses escritórios, por município, está no portal acima e no site da FENACON

(<http://www.fenacon.org.br/atuacao/microempreendedor-individual-mei-3/>.)

– o Microempreendedor Individual tem assessoria contábil gratuita dos escritórios relacionados nos sites acima mencionados para o registro da empresa e a primeira declaração anual simplificada (DASN – MEI).